



CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ 51.290.993/0001-14

Telefone 47 9 9277-5708

E-mail concretizaincorporadora@gmail.com

---

**ILMO.(A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**

Ref.: Edital Concorrência Eletrônica 31/2024

**CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 51.290.993/0001-14, com sede na Rua Francisco Pauli, 451, Oxford, município de São Bento do Sul/SC, CEP: 89285-675, neste ato representado por seus sócios-administradores, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela recorrente **EMPREITEIRA PACHÃO LTDA**, pelas razões a seguir aduzidas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme chat da sessão, o prazo para a apresentação das contrarrazões finaliza no dia 24 de junho de 2024, demonstrada portanto tempestiva.

**2. OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso interposto pela recorrente EMPREITEIRA PACHÃO LTDA - DEMAIS, com objetivo de reformar a decisão que, corretamente declarou vencedora a recorrida CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA, sob o artifício de que a empresa não estava em conformidade com o cadastro municipal.



CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ 51.290.993/0001-14

Telefone 47 9 9277-5708

E-mail concretizaincorporadora@gmail.com

---

Em que pese as alegações da recorrente, tem-se por certo que a recorrida vencedora está devidamente inscrita junto ao Município licitante, com a descrição da atividade objeto em conformidade as exigências do Edital.

Ademais é necessário destacar que a vencedora recorrida, demonstrou total aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação, estando qualificada tecnicamente, com a demonstração de acervo técnico compatível com o objeto licitado.

Oportunamente é preciso ainda informar que a recorrida é devidamente inscrita junto ao município, com a descrição de atividade compatível para a execução das obras, no entanto, no momento do envio da documentação à comissão para a necessária habilitação no certame, acabou por apresentar a Certidão de Inscrição Municipal (emitida em 28/07/2023), válida, contudo desatualizada, tendo em vista que a Certidão de Inscrição Municipal (emitida em 21/12/2023), documento pretérito ao certame, segue juntamente a presente manifestação.

Em mesmo sentido, os demais documentos exigidos e prontamente apresentados ao ente municipal, dão conta da regularidade da recorrida vencedora na participação do certame.

Nesse sentido é preciso expor a disposição do edital, item "8.4", onde expressamente estipula que em sendo necessária a apresentação de documentação complementar, servindo os mesmo de confirmação dos demais documentos de habilitação, haverá, via sistema, prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

Como visto acima, nem mesmo foi necessário o expediente disposto no edital, sendo certo que a recorrida vencedora atendeu a todos as disposições do edital para a sua habilitação.

Em mesmo norte, em sendo Empresa de Pequeno Porte, coberta pelos benefícios legais da Lei 123/2006, art.43, §1º, há expressa autorização legal para a regularização de documentação de habilitação fiscal, que venha a possuir irregularidade.

---

Rua Francisco Pauli, nº 451, sala 01-Oxford,

São Bento do Sul/SC - CEP 89.285-675



CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ 51.290.993/0001-14

Telefone 47 9 9277-5708

E-mail concretizaincorporadora@gmail.com

---

Em arremate, resta evidente que a inabilitação da recorrida vencedora, pelas razões expostas pela recorrente, redundaria em excesso de formalismo, em detrimento do melhor interesse público, devendo ser afastado, haja visto que as empresas participantes do certame, concorreram em condições de igualdade, sendo a proposta da recorrida a melhor e portanto, vencedora, não havendo qualquer impedimento para a adjudicação do objeto em seu favor.

### 3. DOS PEDIDOS

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas contrarrazões, requer seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE os referido recurso da empresa EMPREITEIRA PACHÃO LTDA**, para fins de **MANTER A ASSERTIVA DECISÃO DA CPL DE HABILITAR A EMPRESA CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Bento do Sul (SC), 24 de junho de 2024.

---

**CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**

CNPJ: 51.290.473/0001-66

Rodrigo Luy

Sócio Administrador

CPF 047.338.239-32

---

**CONCRETIZA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA**

CNPJ: 51.290.473/0001-66

Tiago Luy

Sócio Administrador/Resp. técnico

CPF 045.957.139-75

---

Rua Francisco Pauli, nº 451, sala 01-Oxford,

São Bento do Sul/SC - CEP 89.285-675